

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 002/2024

Lei nº _____/2024

Projeto de Lei nº 01/2024

Data: ____/____/2024

“Autoriza a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, a DOAR Veículo Oficial para Administração Pública e dá outras providências”.

Recebido
08/03/2024
Rotten da Teúlio

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Porto Nacional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, autorizada a doar a Prefeitura Municipal de Porto Nacional, inscrita no CNPJ nº 00.299.198/0001-56, o veículo oficial I/FIAT SIENA FIRE FLEX, PLACA MWZ1511, RENAVAM 00164766804, ANO/MOD. 2009/2010, conforme termo de doação do ANEXO I.

Art. 2º - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO:

§ 1º - Utilizar o veículo exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, sendo ato discricionário do Prefeito Municipal, através de Portaria, aonde o veículo será alocado, não podendo ceder o uso do mesmo para qualquer outro Ente Público, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, responsável pelas despesas decorrentes da Transferência do Veículo, bem como o DUT (documento único de transferência).

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a transferência do veículo.

§ 4º - O bem retornará a Câmara Municipal se houver Ato Executivo contrário a presente Lei.

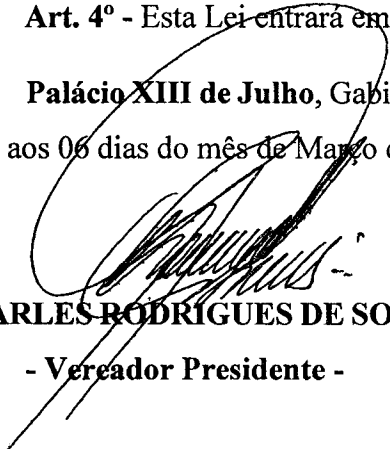
Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa do bem doado por esta Lei em favor do Poder Executivo Municipal.



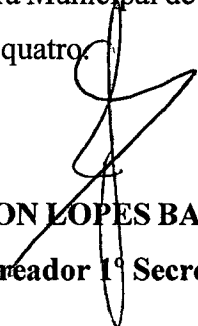
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional
- TO, aos 06 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

- Vereador Presidente -


JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO

- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº01, de 08 fevereiro de 2024

Autoria: Mesa Diretora

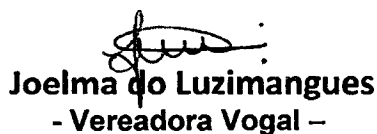
Ementa: *“Autoriza a Câmara Municipal de Porto Nacional/To, a doar Veículo oficial para administração Pública e dá outras providências.”*

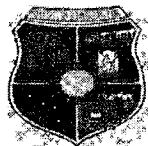
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 01, de 08 fevereiro de 2024, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 05 março de 2024.


Janes Cleiton Pereira
- Vereador Presidente -


GEYLSOM NERES GOMES
- Vereador Relator -


Joelma do Luzimangues
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 004/2024

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº. 001/2024 de 08 de fevereiro de 2024.
“Autoriza a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, a
DOAR veículo oficial para Administração Pública e dá
outras providências.”.

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº. 001/2024 de 08 de fevereiro de 2024 da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO que “Autoriza a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, a DOAR veículo oficial para Administração Pública e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

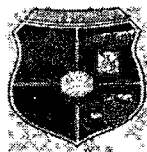
- (i) Projeto de Lei nº. 001/2024 de 08 de fevereiro de 2024 da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO;
- (ii) ANEXO I – Contrato de Doação de Bens Inservíveis;
- (iii) Tabela de Preços – FIPE.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, vale salientar que a Constituição Federal estabelece a competência do Prefeito Municipal legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 102. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, I

Num segundo momento, vale dizer que o artigo no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da Lei Ordinária aos Vereadores como no caso em tela, vejamos:

§ 6º – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Portanto, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, devendo-se buscar amparo na Lei Orgânica do Município. Desta forma, pode-se verificar, que o objeto da proposição sob análise se enquadra dentre as elencadas no artigo 88 § 6º da referida Lei.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata claramente de matéria interna e administrativa de competência da Câmara Municipal, pois se trata de baixa e doação de bem inservível.

O Projeto de Lei veio acompanhado do Contrato de Doação de bens Inservíveis para o Município de Porto Nacional onde consta cláusula de para que



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

seja realizada a transferência do veículo em 30 dias, cabendo aos nobres Vereadores analisar se o interesse público está devidamente justificado para doação, estando esta prerrogativa nas atribuições de mérito de competência do Plenário da Casa.

Da análise da legislação acima destaca conclui-se que a Câmara Municipal pode, com fim de atender o interesse público, realizar doações de seus bens móveis, mediante justificativa que estabeleça as condições para sua efetivação.

Por fim, a princípio, há documentos para justificativa de interesse público nos autos de modo que caberá aos senhores vereadores analisar o mérito da proposta.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 05 de março de 2024.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO:6771